



SIGCon

SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS



[Voltar](#) | [Usuários](#) | [Ingresso de Recursos](#) | [Cooperação](#) | [Transferencia Especial](#) | [Manual Convênios](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Video](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#) | [Principal](#)

Celebração | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Notificações** | **Resumo**

Projeto	Cronograma de Execução Físico	Plano de Aplicação Consolidado	Cronograma de Desembolso	Parecer Técnico/Jurídico	Publicação/Assinatura
---------	-------------------------------	--------------------------------	--------------------------	--------------------------	-----------------------

Imprimir Plano de Trabalho



Atualizar dados cadastrais

Nº Convênio: 1341-2023 **Termos Aditivos:** **Nº Processo:** SECEL-PRO-2023/04825 **Nº Proposta:** 1341-2023 **Protocolo SIGADOC:** SECEL-PRO-2023/04825 **Situação:** Encerrado em 24/02/2024

Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL **Proponente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES **Valor:** 708.906,80

Banco: 104 | **Agência:** 0870-2 | **Conta:** 71201-9

Programa Estadual: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Projeto/Atividade: 1254-APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objeto: REALIZAÇÃO DO PROJETO PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FESTA DE SÃO LUIZ

Área: CULTURA E ESPORTE

Produtos: Evento cultural

Competência: Estado

Local de Execução: Cáceres

Propriedade(s) do Convênio: Recurso Financeiro



Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL

Parecer Técnico

Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Programa Estadual: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA

Projeto/Atividade: 1254-APOIO E FOMENTO ÀS AÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS

Objeto: REALIZAÇÃO DO PROJETO PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FESTA DE SÃO LUIZ

Parecer:

PARECER TÉCNICO PRÉVIO
 PROCESSO: SECEL-PRO-2023/04825
 PROPOSTA Nº 1341-2023
 CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL)
 CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 OBJETO: REALIZAÇÃO DO PROJETO PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FESTA DE SÃO LUIZ
 VALOR DO REPASSE: R\$ 599.974,66
 ORIGEM DO RECURSO: PRÓPRIO DA SECRETARIA
 VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$108.932,14 CONTRAPARTIDA MÍNIMA: R\$59.997,46
 ABERTURA DO PROCESSO/ INÍCIO DA EXECUÇÃO: 28/07/2023 e 25/08/2023 (respectivamente) 29 dias corridos
 1- PREÂMBULO
 Trata-se de parecer técnico que analisa o projeto cultural, cujo o objeto é "REALIZAÇÃO DO PROJETO PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FESTA DE SÃO LUIZ",

apresentado pela Prefeitura Municipal de Cáceres à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SECEL-MT), com o objetivo de haurir recursos financeiros para sua realização.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015, de 23 fevereiro de 2015, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referentes à transferência de recursos através de convênio, pelos órgãos ou entidades do poder executivo estadual e dá outras providências.

2.2 - Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, de 11 de outubro de 2022, que "dispõe sobre os procedimentos a serem observados na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL/MT, para solicitação de apoio financeiro a projetos culturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências."

2.3 - Lei nº 12.082 de 18 de abril de 2023, que "Estabelece as normas para contratação de cantores, instrumentistas, bandas, conjuntos musicais ou locutores, por intermédio de parcerias e convênios, financiados por recursos públicos para realização de shows e eventos musicais no âmbito do Estado de Mato Grosso."

2.4 - RESOLUÇÃO Nº. 005/2023 - CEC/MT, publicado no Diário oficial 25/04/2023, que Considerando a necessidade de conceituar o que se entende por "Artista Regional" para atendimento da Lei Estadual Nº 12.082 de 18/04/2023.

2

3 – DOS LIMITES E ALCANCE DESSE PARECER TÉCNICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação deste parecer, tem-se que o parecer exarado pela Superintendência de Políticas Culturais da SECEL-MT veicula opinião estritamente técnica, desvinculada dos aspectos jurídicos que envolvam o caso, conforme Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SEFAZ/CGE Nº 001, de 23 de fevereiro de 2015 e Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, de 11 de outubro de 2022.

No que concerne aos orçamentos serão analisados apenas se os itens de despesas contêm suas especificações, com as respectivas unidades de medidas e quantidades, em conformidade com o Plano de Trabalho do SIGCon, uma vez que, não é fornecido pelo órgão uma tabela de referência de preços, deste modo, impossibilitando a validação dos preços orçados pelo proponente.

4 – DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA

De acordo com as documentações encaminhadas pelo conveniente, trata-se de proposta de Termo de Convênio nº 1341-2023, cujo objeto refere-se à "REALIZAÇÃO DO PROJETO PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FESTA DE SÃO LUIZ", que será realizado através de Recurso próprio desta Secretaria no valor de R\$ 599.974,66 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), e Contrapartida Financeira, no valor de R\$108.932,14.

A modalidade escolhida para a consecução desta parceria foi por meio de Termo de Convênio, o que encontra respaldo na Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SEFAZ/CGE Nº 001, de 23 de fevereiro de 2015.

"Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Convênio: instrumento que tem por objetivo a transferência de recursos para execução, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, com órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, com estados, com municípios e com entidades privadas sem fins lucrativos.

3

Conforme check list e Requerimento de Apoio Financeiro (fls.48-50 e 05-06), o projeto será custeado com recursos próprio da SECEL. Considerando que se trata de proposta de convênio, conforme Art. da Lei 14.133/2021 que segue:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

...

XI – para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

O objetivo da proposta apresentada trata-se de projeto na área da cultura e se coaduna com a política pública de cultura do Estado de Mato Grosso, e alinhada aos objetivos e metas do Plano Estadual da Cultura, que destaca que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362/2016 que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura, o que nos resta opinar que há interesse público na formalização da parceria ora proposta.

5 – DO PRAZO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Prazo:

Os autos foram protocolados em 28/07/2023, e o cronograma indica o início da execução para o dia 25/08/2023. Dessa forma, consideramos que a proposta foi apresentada fora do prazo determinado na Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, publicada

em 11 de outubro de 2022.

PORTARIA Nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º As solicitações de apoio financeiro deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da primeira meta registrada e envio no Sistema de Gerenciamento de Convênios do Estado de Mato Grosso - SIGCon

[...]

§1º. Nos casos em que haja impossibilidade do proponente apresentar a solicitação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início da primeira meta registrada no SIGCon, deverá apresentar pedido de redução do prazo de tramitação da proposta, devidamente justificado conforme Anexo IV, contendo os motivos que ensejaram o descumprimento do

referido prazo, o qual será analisado pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, que decidirá pelo deferimento ou não do pleito, ressaltando que a celebração do respectivo termo dependerá do cumprimento de todos os tramites legais.

Contudo, a conveniente apresentou justificativa quanto aos descumprimentos dos referidos prazos, conforme consta na (fl.52). Diante disso, cabe ao Secretário manifestarse acerca do deferimento ou não do pleito

5.2 Documentação:

Considerando a Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, que estabelece o procedimento a ser observado na remessa de documentos à Secretaria de Estado de Cultura Esporte e Lazer para solicitação de apoio financeiro a projetos culturais, bem como a tramitação dos processos neste Órgão:

PORTARIA Nº 133/2022/GAB/SECEL, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

Art. 1º (...);

I - Para protocolizar as solicitações de apoio financeiro no âmbito da SECEL, as prefeituras deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo I e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs deverão apresentar a documentação em conformidade com o anexo II.

A documentação atualizada entregue pelo proponente após notificação, encontrase especificada abaixo:

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA REQUERIMENTO DE APOIO FINANCEIRO PARA PREFEITURAS

Item Documentos obrigatórios FLS.

Data do protocolo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início da primeira meta registrada no SIGCon

Prot.28/07/2023 | Inic. M.: 25/08/2023

()SIM (X) NÃO |29 dias

Pedido de redução do prazo de tramitação da proposta (Anexo IV da Portaria 133/2022/GAB/SECEL) 52

1

Requerimento de apoio financeiro (ANEXO V da Portaria133/2022/GAB/SECEL)

263

2 Cópia do ofício da destinação da emenda parlamentar
Ñ se aplica

Recomendo análise e manifestação do Secretário Adjunto Sistêmico quanto a origem do recurso, disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento e cumprimento dos prazos estabelecidos

5

2.1

Recurso próprio

• O Valor da dotação orçamentária está compatível com estabelecido plano de trabalho?

Conforme requerimento e despacho

(fls.263 e 300)

Atribuição do Gabinete do Secretário Adjunto Sistêmico a verificação da dotação orçamentária para atendimento.

3 Plano de Trabalho Anexos dos SIGCon: 308-320

3.1 Cadastro de Órgãos ou Entidades e Dirigentes (Anexo I do SIGCon) 308

3.2 Dados do Projeto (Anexo II do SIGCon) 309

3.3 Cronograma de execução física e Plano de aplicação de Recursos (Anexo III do SIGCon) 311-316

Artistas Regionais: No plano de aplicação(SIGCon)

deverá especificar se o pagamento será com recurso do Concedente ou Contrapartida

Foi estipulado pagamento de R\$77.608,00

com valor da concedente

3.4 Cronograma de Desembolso (Anexo IV do SIGCon) 317

3.5 Relação de Equipamentos e Materiais Permanentes (Anexo V do SIGCon) 318

3.6 Memória de cálculo detalhada 319-320

3.7 Comprovante de envio do Plano de Trabalho no Sistema SIGCon 16

4

Certidão de Habilitação Plena emitida pelo SIGCON (art. 8º, da IN 01/2016) para parcerias a partir de 23/01/2016

17

Compete aos servidores do setor

Coordenadoria de Convênio Verificar a exigência e a validade no ato da celebração

5

Termo de Referência com as seguintes informações (ANEXO VI da Portaria 133/2022/GAB/SECEL)

321-335

6 Declaração de contrapartida (ANEXO XII da Portaria 133/2022/GAB/SECEL)

291-292

6.1 Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) 33-38

6.2 Cópia da publicação em Diário Oficial da Lei Orçamentária Anual 336-337

7 Declaração de compatibilidade de preços (ANEXO VII da Portaria 133/2022/GAB/SECEL)

47

7.1 Avaliação de mercado, apresentação de três orçamentos ou cópia da Ata de Registro de Preço. Ata Registro de Preços: 60-164

7.2

Contratação por exclusividade apresentar: 03 notas fiscais para comprovação do preço praticado no mercado e cópia do contrato de exclusividade (quando for o caso)

Erre Som: NF.225-227 C Exc.223-224

Cheiro da Bahia: NF.211-213 C. Exc209-210

Fabício e Fernando: NF.239-241 C.Exc.237-238

Anjos do Resgate: NF 189-191 C.Exc.183-187

Breno Reis e Marco Viola: NF.197-199 C.

Exc.194-196

Willian e Bidiko: NF.206-208 C. Exc.203-205

6

6 - PLANO DE TRABALHO INSERIDO NO SIGCon E TERMO DE REFERÊNCIA

O plano de trabalho apresentado nos autos está coerente ao que consta no Termo de referência apresentado no projeto.

O plano de trabalho foi apresentado com todos seus anexos, constando as metas e todas suas etapas e fases, como cronograma de execução e plano de aplicação, cronograma de desembolso com previsão de repasse anterior ao início da execução e memória de cálculo detalhada.

O cronograma de execução e desembolso previstos no plano de trabalho estão adequados à execução e permite sua efetiva fiscalização.

6.1 OBJETO:

8

Declaração de não duplicidade de objeto (ANEXO VIII da Portaria 133/2022/GAB/SECEL)

48

9 Declaração de gratuidade (ANEXO IX da Portaria 133/2022/GAB/SECEL)

49

10 Declaração de publicidade de parceria; (ANEXO X da Portaria 133/2022/GAB/SECEL)

50

11

Comprovante de que a Prefeitura possui equipe técnica com capacidade para executar e prestar contas do convênio que será celebrado

51

12

Artistas regionais:

RESOLUÇÃO Nº. 005/2023 - CEC/MT. Art. 1º - Considera-se como artista regional aqueles que são domiciliados no estado de Mato Grosso no momento de aplicação da lei e que tenham realizado pelo menos uma atividade profissional na área da música dentro do Estado no prazo

de um ano, anterior à contratação.

12.1

Comprovação do domicílio:

O artista deverá apresentar comprovante de residência em seu nome, com data de emissão de no máximo 03 meses anteriores à data de protocolo da proposta/ Caso o proponente não possua comprovante de residência em seu nome, este poderá apresentar o documento em nome de outrem, desde que seja incluído comprovante de residência do proprietário do imóvel residencial ou contrato de locação residencial, e a declaração de endereço contendo os dados do proponente e de outrem e registro de firma em cartório, certificado digital e/ou assinatura eletrônica do GOV.BR.

Erre Som: 233-234

Cheiro da Bahia: 216-217

Fabício e Fernando: 248-255

12.2

Comprovação do trabalho realizado na área da música do último ano deverá ser feita por meio de:

- Portfólio e evidências de fotos, Materiais de divulgação e/ou outros que possam demonstrar a sua efetivação, contendo a data de realização de cada trabalho, ou declarações emitidas por instituições formais contratantes.

Erre Som: 228-231

Cheiro da Bahia: 306-307

Fabício e Fernando: 242-247

7

"REALIZAÇÃO DO PROJETO PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FESTA DE SÃO LUIZ".

A descrição do objeto está de forma clara e objetiva, de modo que é possível vislumbrar o que se pretende fazer ou realizar.

6.2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a propositura do projeto e o pedido do apoio financeiro, firmando convênio entre a Prefeitura Municipal de Cáceres e o Governo do Estado por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Para "Cáceres, fundada em 6 de outubro de 1778 por Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, então Governador e Capitão-General da Capitania de Mato Grosso, com o nome de Vila Maria do Paraguai, constituem-se na Célula Mater, que gerou mais de vinte municípios que configuram a mutante composição do sudoeste Mato-grossense, e que para os quais continua a irradiar e a influenciar, assim como fez desde seus primórdios, a cultura de toda esta região. Em seu seio abriga até hoje, simultaneamente a tradição e a modernidade traduzidas na diversidade de expressões artísticas que podemos constatar facilmente em um rápido passeio por suas estreitas ruas com seus centenários casarões ou nas largas avenidas de prédios com arquitetura futurista. Fértil manancial de uma efervescente produção cultural. Suas Festas de Santo são eventos muito aguardados pela população, mas entre elas, destaca-se a tradicional festa de São Luiz, que é o Padroeiro da Cidade. Evento envolvido de grande simbolismo, com intensa atividade cultural e artística. A Programação Cultural da Festa de São Luiz, tem objetivo ampliar e fortalecer a Festa de Santo mais tradicional de Cáceres, elevando seu status com um dos eventos culturais maior importância para o Município, fortalecendo este espaço de divulgação da cultura da música e da dança mato grossense. Dentro sistema estadual de cultura (Lei 10.362-2016), define a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de Mato Grosso prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de Mato Grosso. Cabe ao Estado: • reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso. • Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; O Plano Estadual de Cultura (Lei 10.363-2016) tem como

8

objetivo: • fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado; • Fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado. Compete ao Poder Público: • proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações. Com base no que consta nas Leis nºs 10.362-2016 e 10.363-2016, fica evidente que o objeto proposto Programação Cultural da Festa de São Luiz, encontram-se dentro do escopo de atuação da Secretaria de Estado de Cultura. A realização do objeto garantirá a divulgação e promoção da cultura dentro do Estado de Mato Grosso. (Anexo II)".

Ao se financiar projetos que proporcionam o fomento à cultura, a SECEL está cumprindo os princípios elencados no Art. 1 da lei 10.363/2016, Plano de Cultura, que é a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

Ademais, cabe destacar que a Lei 10.362/2016 prevê também a transversalidade da

cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

7 - DA CONTRAPARTIDA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O percentual de contrapartida está de acordo com os índices estabelecidos na Portaria nº 026/GSF/SEFAZ/2023 e Lei nº 12.082 de 18 de abril de 2023.

O cronograma de desembolso prevê a transferência de recurso no mês de agosto, devendo o ordenador de despesa providenciar a liberação do recurso de acordo com a previsão constante no cronograma.

8 – DO CUSTO DA PROPOSTA

O recurso do convênio será utilizado para contratação de estrutura e shows artísticos, onde a estimativa de custo foi levantada através de pesquisa de mercado, apresentada no processo através de três notas fiscais e Ata de Registro de Preço.

9

Acerca das despesas necessárias para execução, o detalhamento das despesas consta na Memória de Cálculo, conforme especificado abaixo:

Plano de Aplicação Detalhado - Memória de Cálculo

Natureza Produto ou Serviço Unid de Medida Qtde Valor Unit Valor Total Operações

3390.31

MEDALHA ESPORTIVA CONFECCIONADA EM METAL, COM FITA, 50 MM DE DIAMETRO, PERSONALIZADAS EM RESINA POR EVENTO

PEÇA 400,00 7,10 2.840,00

3390.31

TROFÉU EM MDF 15 MM E TAMANHO DE 32 CM DE ALTURA FABRICADO COM PECAS EM RECORTE A LASER, LAQUEADOS COM PINTURA P.U. ALTO BRILHO NA COR PRETA. SOBREPOSTO PECAS DE ACRILICO EM 02 MM

RECORTADOS A LASER A

PEÇA 120,00 77,00 9.240,00

Valor Total: (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas - 3390.31) 12.080,00

3390.32 KIT INDIVIDUAL -CONTENDO UMA SACOLINHA COM

CAMISETA MANGA LONGA E UM BONÉ CONJUNTO 400,00 79,80 31.920,00

3390.32 COLETES- COLETES EM ALGODÃO DE SECAGEM RÁPIDA -

RESPIRÁVEL AO AR LIVRE – MULTI -BOLSO. PEÇA 110,00 97,89 10.767,90

Valor Total: (Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 3390.32) 42.687,90

3390.39

SERVIÇOS DE BRIGADA (10undxdia)BRIGADA P/ EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO, CONTROLE DE SOCORROS, C / FORNEC

IMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO FUNC

IONAMENTO EFIC IENTE E CORR

DIÁRIA 30,00 139,00 4.170,00

3390.39

BANHEIRO QUIMICO (20undxdia) LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL STANDART, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO

TRANSLÚCIDO, COMPOS

DIÁRIA 60,00 330,00 19.800,00

3390.39

TENDAS 5X5 (15undxdia) COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAM

DIÁRIA 45,00 226,00 10.170,00

3390.39 LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU

DE BRUXA MED 10X10 –

DIÁRIA 3,00 1.090,00 3.270,00

3390.39

PORTAIS TRELIÇADO EM Q 30 20 X 05 –LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q 30 20X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 20X5M – PORTAIS

CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM

HASTEAMENTO, PÉ DE GALI

DIÁRIA 3,00 3.990,00 11.970,00

3390.39 SHOW NACIONAL COM ANJOS DO RESGATE CACHÊ 1,00 90.000,00 90.000,00

3390.39 SHOW NACIONAL COM BRENO REIS & MARCO VIOLA CACHÊ 1,00 90.000,00 90.000,00

3390.39 SHOW NACIONAL COM WILLIAN & BIDICO CACHÊ 1,00 58.000,00 58.000,00

3390.39 SHOW REGIONAL COM ERRE SOM CACHÊ 1,00 30.000,00 30.000,00

3390.39 SHOW REGIONAL COM CHEIRO DA BAHIA CACHÊ 1,00 10.000,00 10.000,00

3390.39

SEGURANÇA DESARMADA (40undxdia) SEGURANÇA DESARMADA(40undxdia) – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – ORGÂNICA – 12 HORAS NOTURNAS – SEXTA/SÁBADO/DOMINGO – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA - PARA CONTRO

DIÁRIA 120,00 255,00 30.600,00

3390.39

LOCAÇÃO DE COBERTURA 15X30 (02undxdia) DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE 4 ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CAR

DIÁRIA 6,00 13.800,00 82.800,00

10

3390.39

SOM PARA 15.000 PESSOAS 20.000PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 15 A 20 MIL PESSOAS. 01 GERENCIADOR DIGITAL PARA P.A./01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS POR CANAL/01

DIÁRIA 3,00 10.520,00 31.560,00

3390.39

ILUMINAÇÃO PARA 15.000 PESSOAS - 20.000 PESSOAS.LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE 15.000 A 20.000 PESSOAS. 02 MESAS DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 36 MOVINGS/96 REFLETORES E 200 CEN

DIÁRIA 3,00 8.150,00 24.450,00

3390.39

GRUPO GERADOR DE 115 KVA, TRIFASICO TENSAO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NIVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25 M

DIÁRIA 3,00 3.683,30 11.049,90

3390.39

PAINEL DE LED P2 5X3 (03undxdia)-LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NÚMERO: P6-CAST; PIX

DIÁRIA 9,00 5.789,00 52.101,00

3390.39

SOM PARA 5.000 PESSOAS – LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 05 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 A

DIÁRIA 1,00 3.499,00 3.499,00

3390.39

PALCO 7X5 -LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 7M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 5M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 5 METROS PARA CENÁRIO

DIÁRIA 1,00 2.439,00 2.439,00

3390.39

SERVIÇO DE ELABORAÇÃO LEIAUTE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO - PARA EVENTOS COM PÚBLICO ACIMA DE 10.000 PESSOAS. CONFORME NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

EVENTO 1,00 5.990,00 5.990,00

3390.39

SERVIÇO DE LOCUÇÃO EM EVENTOS PERIODO TOTAL DE LOCUÇÃO DE 6 HORAS POR EVENTO.SERVIÇO DE LOCUÇÃO EMEVENTOS –PERIODO TOTALDE LOCUÇÃO DE 6 HORAS POREVENTO.

DIÁRIA 3,00 1.490,00 4.470,00

3390.39

LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSLADOLOCAL PARA ATENDER A SHOWSNACIONAIS, COMCAPACIDADE MÍNIMA PARA 12PASSAGEIROS E COM ARCONDICIONADO

DIÁRIA 8,00 1.450,00 11.600,00

3390.39

LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTO EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM, 20 DOBRAS DE MM, 2,20M DE ALTURA, SENDO 2M DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE

METALÃO NA MEDIDA DE 20MMX30M EM C
 METRO LINEAR 600,00 47,00 28.200,00
 3390.39 SHOW REGIONAL COM FABRICIO & FERNANDO CACHÊ 1,00 38.000,00 38.000,00
 Valor Total: (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3390.39) 654.138,90
 Valor Total: 708.906,80

No que tange a Lei 12.082/2023 em que estabelece limites máximos e mínimos para contratações artísticas conforme especifica o artigo abaixo:

Art. 2º Fica determinado que, nos eventos que contenham as contratações descritas no art. 1º, será limitado o repasse financeiro a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º Nos casos de celebrações de convênios com Municípios, fica estabelecida contrapartida mínima de 11 10% (dez por cento) sobre o valor previsto para repasse.

§ 2º Fica fixado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor repassado para despesas com cachês artísticos.

§ 3º Fica determinado que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor destinado para despesas com cachês artísticos deverá ser destinado para contratação de artistas regionais.

§ 4º O limite de que trata o caput deve ser observado independente da origem dos recursos estaduais, inclusive se oriundo de emendas parlamentares.

Dessa forma o limite para despesas com cachês artísticos para este projeto foi estabelecido pelo proponente no plano de trabalho, conforme segue:

CONFERÊNCIA - PLANO DE TRABALHO

TOTAL REPASSE 599.974,66 - -

TOTAL DESTINADO PARA CACHÊS

Até 50% do repasse

257.608,00 42,94% Ok

CACHÊ NACIONAL

Até 70% do Cachê 180.000,00 69,87% Ok

CACHÊ MÍNIMO REGIONAL

Mínimo 30% do Cachê 77.608,00 30,13% Ok

Neste sentido, recomendamos que os autos sejam encaminhados para análise e parecer jurídico a fim de que se manifeste quanto ao cumprimento da forma da contratação prevista nos termos das legislações vigentes.

12

O proponente, através da declaração de compatibilidade de preços fl.52, declara que o custo apresentado é compatível com o mercado.

Tendo em vista a ausência de acesso a tabela de referência instituída pelo Estado, tomamos como referência as cotações de preços encaminhadas pelo proponente por estar mais próximo com as informações da Memória de Cálculo. Ressalto também que a análise foi procedida com base nos princípios da presunção de legitimidade dos atos praticados e, ainda, considerando a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, não havendo responsabilidade objetiva da manifestação caso ela não se comprove. É importante salientar que o proponente é uma prefeitura e o recurso deverá ser utilizado de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, as comprovações da conveniência, vantajosidade e oportunidade das eventuais contratações deverão ser analisadas na prestação de contas.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

A avaliação da execução financeira é de responsabilidade da Gerência de Prestação de Contas/Coordenadoria de Convênio ligado à Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica, de acordo com o Regimento Interno, Decreto Estadual nº 937, de 11 de maio de 2021, art. 31 e Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, de 11 de outubro de 2022, art. 9.

Já a avaliação da execução física, recomenda-se vistoria in loco. Compete ao Secretário Adjunto de Cultura a manifestação de quais serão os meios a serem utilizados. O fiscal deve se ativer ao que está disposto no plano de trabalho, bem como seguir a legislação pertinente. O mesmo tem obrigação de conferir se o que foi pactuado no plano de trabalho está sendo executado na íntegra, quanto a execução física da parceria. As especificações constantes no plano de trabalho deverão ser objeto de fiscalização nos dias do evento. Reforça-se ainda que o servidor designado deva anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo; este registro pode ser eletrônico ou manual, planilhas ou livro-ata, e outras documentações comprobatórias da execução do objetivo proposto pelo conveniente. Quando necessário, o servidor deverá informar ao gestor as faltas e os defeitos observados na execução do contrato, sejam na prestação do serviço ou na entrega dos bens.

13

Portanto, na hipótese de formalização Termo de Convênio da presente proposta, é recomendável ações que garantam que não haja danos ao erário por déficit de servidores

e conseqüentemente prejuízo nas ações de fiscalização, acompanhamento e avaliação da execução da parceria.

Enfim, contribuir para que o resultado se reverta efetivamente em bens e que beneficiem a sociedade e fortaleça a gestão pública.

O Conveniente deverá ter conhecimento do que dispõe o capítulo XI da IN 01-2015, o fiscal deverá verificar:

Art. 46 No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III – a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SIGCon; e

IV – o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 49 Ao final da execução do convênio, o Fiscal do Convênio emitirá parecer técnico na forma de relatório final da execução física do objeto, independentemente da prestação de contas devida pelo órgão ou entidade conveniente.

Parágrafo único. O relatório final, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; e

II – análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto de benefício socioeconômico obtido em razão da execução do convênio, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

10 – DO EMBASAMENTO

A Lei 10.362-2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura, define a cultura como um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado de Mato Grosso prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do seu território.

A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Estado de Mato Grosso.

Cabe ao Estado:

- Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Estado de Mato Grosso;
- Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

14

A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

São objetivos do plano estadual de cultura (Lei 10.363-2016):

- Fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamentos públicos da cultura no Estado;
- Fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura, atingindo todas as regiões do Estado;

Compete ao Poder Público:

- Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humano, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

Com fulcro nas Leis que regem as ações culturais no âmbito do Estado de Mato Grosso, é embasada a análise do projeto em questão, tendo em vista que é obrigação da SECEL desenvolver políticas transversais da área da cultura com outras áreas.

É importante destacar que as ações da Secretaria de Cultura devem ser pautadas na transversalidade da política cultural, devendo a mesma interagir com as demais políticas do Estado, conforme destaca a Lei 10.362, que prevê a transversalidade da cultura, conceito este tão importante para o desenvolvimento das políticas públicas, bem como destaca a relevância das parcerias, seja do setor privado ou de organizações da sociedade civil. Tais concepções podem ser verificadas, principalmente, nos artigos 7º, 8º e 9º da Lei do Sistema Estadual de Cultura.

Art. 7º - A atuação do Estado de Mato Grosso no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de comunicação social, educação, turismo, meio ambiente, segurança pública, esporte e lazer.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

11. RECOMENDAÇÕES:

15

1. Certidão de Habilitação Plena: Recomendamos aos servidores do setor Coordenadoria de Convênio Verificar a exigência e a validade no ato da celebração do Termo.

2. Considerando os prazos e que a proposta foi protocolada intempestivamente, ou seja, fora do prazo estabelecido na Portaria nº133/2022/GAB/SECEL, de 11 de outubro de 2022, a conveniente encaminhou justificativa (fl.52), a qual deverá ser analisada pelo Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, que decidirá pelo deferimento ou não do pleito.

12 – CONCLUSÕES

Diante do exposto, e desde que seguidas as recomendações dispostas acima, com fulcro na Portaria nº 133/2022/GAB/SECEL, opino FAVORÁVEL a continuidade dos trâmites para celebração do Termo de Convênio nº 1341-2023, no que concerne o objeto do projeto, ressalvando que compete ao Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer a decisão pelo deferimento ou não do pleito.

Registre-se que nesta manifestação, foi avaliado apenas o mérito da proposta com base nos elementos fornecido nos autos, não sendo analisado aspectos de natureza jurídica, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento É o parecer.

Neste contexto restituo os autos para os devidos trâmites legais.

Cuiabá, 23 de agosto de 2023.

Lauro Victor Marques Gonçalves

Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - MT

Cuiabá ____ de _____ de 200__

Maria Sebastiana Miranda de Paula

Voltar

Imprimir